



Município de Tomar  
Assembleia de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

## ATA Nº 1/2014

-----Aos trinta de abril de dois mil e catorze, pelas vinte horas e trinta minutos, na sala de reuniões da Junta de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais, na Rua Major Ferreira do Amaral, 9-Tomar, realizou-se a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia, conforme a alínea a) do nº 1 do artigo 12º da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Esta sessão extraordinária da Assembleia foi convocada a requerimento do Sr. Presidente da Junta depois de deliberado em executivo. O Sr. Presidente da Assembleia deu início à sessão e chamou o vogal Pedro Miguel Nunes Tavares (PSD), que tomou posse em virtude do mesmo vir substituir o vogal João Luís Ribeiro Damásio (PSD) o qual apresentou justificação da falta. De igual modo esteve presente a vogal Maria Beatriz Schulz Nunes (PSD), que veio substituir o vogal Francisco Lopes Madureira Salgueiro (PSD) que apresentou também a justificação da falta. Esta sessão contou com a presença de José Pedro Gomes Correia de Vasconcelos (IPT), Jaime das Neves Antunes (PS), Joana Sofia Gaspar Nunes (PS), Maria João da Graça Lima Morais (PS), Mário Matos dos Santos (PSD), Maria Fernanda do Pranto Correia (PSD), Rui Manuel Dias da Costa (PSD), Joaquim Morgado Costa (PS), Margarida Susana da Piedade Bernardes Pereira Ferreira (PS), Alexandre Manuel Cardoso Antunes (CDU) e António Francisco Tavares Martins (IPT). -----

----Da respectiva convocatória constaram dois pontos da ordem de trabalhos: -----

---1 – Apreciação, discussão e votação do protocolo de delegação de competências entre o Município de Tomar e a Junta de Freguesia; -----

-- 2 – Apreciação, discussão e votação da 1ª Revisão Orçamental do ano de 2014.-----

---Entrando-se no ponto um da ordem de trabalhos, foi dada a palavra ao Sr. Presidente da Junta, afim de esclarecer e justificar a razão do presente documento. Entende que as verbas que constam do mesmo, apesar de baixas, permitem mesmo assim o cumprimento dos objectivos do protocolo. É intenção do executivo da Junta dar benefício da dúvida a esta proposta de protocolo e que se a experiência futura o aconselhar, rescindir o mesmo.-----

A este propósito, os representantes do PSD apresentaram à mesa a declaração de voto a qual foi lida e anexa à presente ata.-----



Município de Tomar

Assembleia de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

As dúvidas sobre quais as vias e espaços a reparar levantadas pelo vogal Alexandre Manuel Cardoso Antunes (CDU), o Sr. Presidente da Junta esclareceu que serão apenas os do perímetro rural. Acrescentou ainda que a Junta fez um levantamento das necessidades básicas das escolas, tendo-se sempre presente que são pequenas reparações as atribuídas à responsabilidade da Junta. Ainda sobre o modelo de protocolo proposto para assinatura, o Sr. Presidente da Assembleia entende que o mesmo é vago e lacunar, apresentando um exemplar de protocolo proposto pela Câmara Municipal de Leiria, mais completo e minucioso, propondo inclusive a sua reprodução e distribuição por todos os membros da Assembleia. A vogal Joana Nunes (PS) referiu que a transferência de verbas já se deveria ter operado e que os espaços de intervenção da Junta protocolados, na realidade, não se confinam ao perímetro urbano mas a toda a área territorial da Junta. Sugere bom senso na articulação da Junta/CMT no que diz respeito à distinção entre pequenas e grandes reparações. Alega que neste ponto estão em causa o valor das verbas a transferir. A indicação destas mesmas verbas devia ter sido precedida da discriminação dos respectivos cálculos e solicita que os mesmos sejam divulgados em próxima reunião desta Assembleia. O vogal Pedro Tavares (PSD) manifestou a sua discordância quanto ao ponto dois do artigo 8º do protocolo, alegando que este ponto quebra a relação de igualdade negocial entre a CMT e a Junta, consignada na Lei. O vogal Mário Santos (PSD) sugeriu que o protocolo fosse acompanhado da respetiva ata do executivo.-----  
---O membro do executivo Joaquim Dias Palricas (IPT) declarou que não interveio na negociação que estabeleceu os valores deste protocolo. Este protocolo, na sua opinião, remete apenas para os recursos financeiros e omite outros como os humanos e materiais. O Sr. Presidente da Junta esclareceu que não há entraves à cedência da maquinaria por parte da CMT e que esta não é dedutível nas verbas do protocolo. De qualquer forma, declara que o presente protocolo pode ser rescindido, conforme Artº 123 da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----  
---De seguida tomou a palavra o Sr. Presidente da Assembleia (IPT) para fazer a seguinte declaração: " A perda de qualidade do debate político em que o confronto livre de ideias, poderia levar a melhorar o conteúdo deste documento, foi substituído pelo espectáculo a porta fechada



Município de Tomar

Assembleia de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

e a uma excessiva personalização. Este documento de protocolo deveria suscitar um maior sentido de responsabilidade por parte quer da Câmara quer por parte dos dirigentes políticos do PS que fazem parte deste executivo da Junta, visto tratar-se do primeiro documento de protocolo entre a Câmara e a Junta Urbana após quarenta anos de democracia.-----

A apresentação do documento denominado " Protocolo de Delegação de Competências entre o Município de Tomar e a freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais ", documento este que emerge de reuniões sucessivas tidas com a presidente da Câmara e os elementos (do PS) no executivo da Junta, excluindo as outras forças políticas (CDU e IPT). 1º - Demonstra inequívoca falta de respeito pelos vogais eleitos dos IPT e CDU no executivo da Junta; 2º - Falta de documentação de suporte, o qual deu origem ao documento aqui representado, não tendo explicação o não estarem anexos; 3º - Com a alteração efectuada no protocolo original que foi apresentada e votada na Assembleia Municipal no seu Artigo 7º mencionado e que no Artº 6º do protocolo agora apresentado, altera o conteúdo de " avaliação entre o Presidente da Câmara e os eleitos da Junta " " alterando no Artº 6º reuniões com a Presidente da C.M.T. e Junta ", concluindo-se que os restantes elementos que fazem parte do executivo não poderão fazer parte destas reuniões. 4º - Como é possível este protocolo seja apresentado e votado na reunião do executivo da Junta, antes de ser apresentado discutido e votado na reunião da Câmara ? ( Reunião de Câmara no dia 28/04/2014 e Reunião de Junta no dia 24/04/2014 ). Por todas estas questões apresentadas, os IPT só podem tirar uma conclusão em relação a este documento, tão fraco no seu conteúdo, em termos de português com vários erros, por isso ponho em causa se teria sido elaborado pelos serviços Jurídicos da Câmara Municipal ". -----

A Vogal Joana Nunes (PS) disse que o interesse dos fregueses é a razão principal da ação da Junta: alertar para os custos derivados deste protocolo e que não terão o retorno necessário por parte da CMT. Após as várias intervenções, o documento foi posto à votação tendo recolhido o seguinte resultado: 5 (cinco) votos a favor da bancada do PS e 1 (um) da CDU, 5 (cinco) abstenções da bancada do PSD e 2 (dois) votos contra do IPT.-----

---Passou-se de seguida ao ponto 2 da ordem de trabalhos. Não tendo havido inscrições para o debate, o Presidente da Assembleia mencionou que se tratava de um documento de retificação relacionado com o protocolo agora aprovado e transferência de saldo da gerência anterior, como



Município de Tomar

Assembleia de Freguesia de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais

tal os IPT irão votar favoravelmente. Passou-se de seguida à votação, cujo resultado foi o seguinte: 8 (oito) votos a favor (PS, CDU e IPT), 5 (cinco) abstenções (PSD).-----

-----E nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelos membros da Mesa.-----

O Presidente: João Pedro Gomes Correia de Jesus;  
O 1º Secretário: João dos Reis Correia  
O 2º Secretário: João João Gaspar Alves

### Declaração de voto

#### **Protocolo de Delegação de Competências entre o Município de Tomar e a Agregação de Freguesias, São João Baptista e Santa Maria dos Olivais**

1. A minuta de protocolo apresentada vai "deixar na mão" da coligação de esquerda PS/CDU que governa o Município de Tomar e da coligação de esquerda PS/CDU/IPT que governa a Agregação de Freguesias de São João Baptista e Santa Maria dos Olivais a arbitrariedade de a Câmara Municipal de Tomar se substituir à Junta de Freguesia na idealização dos projectos que a mesma possa ter pensado e projetado a favor dos reais interesses da sua população;
2. Essa situação viola um dos princípios conquistados com o 25 de Abril de 1974, que a governação de esquerda PS/CDU tanto quis enaltecer com as comemorações dos 40 anos;
3. Porém o PSD, sempre afirmou mesmo quando " da novela" de tomada de posse desta Freguesia, que não queria fazer parte do problema, mas sim fazer parte da solução;
4. Assim entendemos em primeiro lugar que o presente protocolo é um presente "envenenado" que as freguesias são obrigadas a aceitar, o mesmo para nós tem a validade de um ano, e o mesmo é visto por nós como um projecto-piloto;
5. Foi elaborada uma proposta de protocolo sem se fazer uma "radiografia" da freguesia, não sendo elaborada qualquer avaliação das características e da sua realidade;
6. A Junta de Freguesia não têm capacidade, com o montante das verbas que se pretende transferir, assegurar a limpeza das vias, sarjetas, sumidouros, etc, sendo certo que, com este protocolo, se está a sobrecarregar a Junta de Freguesia para fazer trabalhos que a mesma não têm capacidade nem meios para o fazer.
7. No entanto, de forma a evitar atrasos nas transferências de montantes para a freguesia, entendemos não votar contra o documento apresentado;

8. Porém, não concordamos com o teor e os princípios subjacentes à elaboração deste protocolo, pelo que optamos pela abstenção, sugerindo que tais documentos sejam melhorados no futuro, devendo os mesmos ser elaborados após uma verdadeira avaliação da realidade de cada território e tendo em conta os considerandos anteriores.

**Tomar, 30 de Abril de 2014**

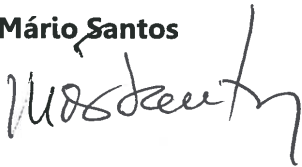
**Rui Costa**



**Fernanda Correia**



**Mário Santos**



**Pedro Tavares**



**Beatriz Schulz**



*Handwritten initials/signature*

## **PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICÍPIO DE TOMAR E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

A assembleia municipal de Tomar, no âmbito da competência prevista na alínea k) do nº 1 do artº25º, do anexo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, autorizou no dia 14 de Fevereiro de 2014 a câmara municipal a celebrar contratos de delegação de competências e dos respetivos acordos de execução com as juntas de freguesia, no âmbito do nº1 do artº132º, do anexo da Lei;

Tendo como base o âmbito do artº133º, da mesma Lei, os acordos de execução devem prever, designadamente, os recursos financeiros necessários para a sua execução e os mesmos recursos previstos são os custos estimados da sua execução.

Partindo desses princípios foi elaborado pelos serviços do Município de Tomar, a respetiva análise de custo benefício para o município, considerando que as Freguesias têm uma dimensão de proximidade que lhes permite uma maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Este protocolo parte do princípio de uma maior proximidade com as populações das freguesias, o que lhe permite realizar as melhores opções a um custo mais baixo.

### **O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Anabela Gaspar de Freitas, natural de Tomar, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, a qual outorga na qualidade de Presidente desta Câmara Municipal (em representação do **Município de Tomar**, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 506738914.-----e,-----

### **O SEGUNDO OUTORGANTE**

Augusto Manuel Barros Alves, o qual outorga na qualidade de Presidente da União das Freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais, com sede na Rua Alexandre Herculano nº 20, 2300-554 Tomar, titular do cartão de identificação de entidade equiparada a pessoa coletiva número 510840507. -----

É celebrado o presente protocolo de delegação de competências nos termos seguintes:---

#### **ARTIGO 1º**

##### **(Delegação)**

A câmara municipal de Tomar, sob autorização da assembleia municipal delega na União das Freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais, nos termos das alínea k) do nº1 do art.º 25º e da alínea m) do nº1 do art.º 33º, do artº 131º, nº1 do artº 132 e 133º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que de tal delegação resulta benefício para o interesse comum, o disposto nos artigos seguintes.----

#### **Artigo 2º**

##### **(Âmbito)**

O exercício da delegação de competências, incluídas no presente protocolo, é constituído pela prática de todos os atos, necessários à persecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada, conforme disposto no artigo 132º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

#### **ARTIGO 3º**

##### **(Objeto)**

Pelo presente protocolo são delegadas na união das freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais competências para a realização de atividades nas seguintes áreas:

1. Conservação e manutenção de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
2. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, manutenção dos espaços evolutivos dos estabelecimentos e manutenção e conservação de parques infantis. -----

#### **ARTIGO 4º**

##### **(Conservação e manutenção de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros)**

1. Compete ao segundo outorgante na área da freguesia, fora do perímetro urbano da cidade de Tomar:
  - a) Proceder à reparação de passeios qualquer que seja o tipo de revestimento;



- b) Proceder à limpeza e desmatção de bermas e valetas de estradas e caminhos municipais;
  - c) Manutenção de chafarizes, fontanários e lavadouros;
  - d) Assegurar a limpeza e conservação de espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
  - e) A aquisição de materiais necessários ao cumprimento das alíneas anteriores;
  - f) A colocação da sinalização necessária ao cumprimento das alíneas a), b), c) e d).
2. Compete ao primeiro outorgante:  
Transferir para o segundo outorgante o montante de 18.321,88 (dezoito mil trezentos e 21 euros e oitenta e oito cêntimos). -----

#### **Artigo 5º**

**(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino básico e manutenção e conservação de parques infantis)**

1. Compete ao segundo outorgante:
- a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes, caleiras, tetos e paredes.
  - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios;
  - c) Reparação e conservação em portas, janelas e caixilhos;
  - d) Reparação de pavimentos interiores;
  - e) Reparação e conservação, em redes e instalações técnicas, com exceção das redes informáticas;
  - f) Substituição e colocação de vidros;
  - g) Reparação de estores;
  - h) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações;
  - i) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias;
  - j) Reparação e conservação de utensílios de cozinha e refeitório exceto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada;
  - k) Conservação e reparação das instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos jogos, balizas e tabelas;

**Artigo 8º**  
**(Interpretação)**

1. As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo das duas entidades.
2. Em caso de desacordo competirá à câmara municipal, sob proposta da presidente de câmara, fixar a interpretação. -----

**ARTIGO 9º**  
**(Vigência)**

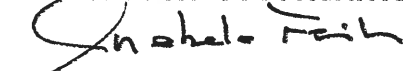
1. O presente protocolo vigora nos termos do nº1 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, salvo se alguma das partes o denunciar, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à renovação e denúncia do presente protocolo, regem os nºs 3 e 4 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
3. O presente protocolo considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelos representantes das autarquias e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, depois de validado pelos respetivos órgãos competentes. -----

**ARTIGO 10º**  
**(Lei dos compromissos)**


Tendo em conta o disposto no nº 2 do art.º 8º do DL nº 127/2012 de 21 de Junho, os compromissos serão realizados mensalmente. -----

Feito no Palácio D.Manuel, na cidade Templária de Tomar, aos 6 de junho de 2014

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

  
**Anabela Gaspar de Freitas**

**O SEGUNDO OUTORGANTE,**

  
**Augusto Manuel Barros Alves**

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE O MUNICIPIO DE TOMAR E A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE S. JOÃO BAPTISTA E SANTA MARIA DOS OLIVAIS**

A assembleia municipal de Tomar, no âmbito da competência prevista na alínea k) do nº do artº25º, do anexo da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, autorizou no dia 14 de Fevereiro a câmara municipal a celebrar contratos de delegação de competências e dos respectivos acordos de execução com as juntas de freguesia, no âmbito do nº1 do artº132º, do anexo da Lei;

Tendo como base o âmbito do artº133º, da mesma Lei, os acordos de execução devem prever, designadamente, os recursos financeiros necessários para a sua execução e os mesmos recursos previstos são os custos estimados da sua execução.

Partindo desses princípios foi elaborado pelos serviços do Município de Tomar, o respetivo análise de custo benefício para o município, e considerando que as Freguesias tem uma dimensão de proximidade que lhes permite uma maior racionalidade na gestão dos recursos públicos.

Este protocolo parte princípio de uma maior proximidade com as populações das freguesias, o que lhe permite realizar as melhores opções a um custo mais baixo.

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

Anabela Gaspar Freitas, natural de Tomar, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Presidente desta Câmara Municipal (em representação do **Município de Tomar**.-----e,-----

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

Augusto Manuel Barros Alves, o qual outorga na qualidade de Presidente da União das Freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais, com sede na Rua Alexandre Herculano nº 20 2300-554 Tomar -----

---É celebrado o presente protocolo de delegação de competências nos termos seguintes:---

## **ARTIGO 1º**

### **(Delegação)**

A câmara municipal de Tomar, sob autorização da assembleia municipal delega na União das Freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais, nos termos das alínea k) do nº1 do art.º 25º e da alínea m) do nº1 do art.º 33º, do artº 131º, nº1 do artº 132 e 133º do regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, tendo em conta que de tal delegação resulta benefício para o interesse comum, o disposto nos artigos seguintes.-----

## **Artigo 2º**

### **(Âmbito)**

O exercício da delegação de competências, incluídas no presente protocolo, é constituído pela prática de todos os actos, necessários à persecução do interesse público e que caibam no âmbito da área delegada, conforme disposto no artigo 132º da Lei nº75/2013 de 12 de setembro. -----

## **ARTIGO 3º**

### **(Objeto)**

Pelo presente protocolo são delegadas na união das freguesias de S. João Batista e Santa Maria dos Olivais competências para a realização de actividades nas seguintes áreas:

1. Conservação e manutenção de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
2. Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, manutenção dos espaços evolutivos dos estabelecimentos e manutenção e conservação de parques infantis. -----

## **ARTIGO 4º**

### **(Conservação e manutenção de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros)**

1. Compete ao segundo outorgante na área da freguesia, fora do perímetro urbano da cidade de Tomar:
  - a) Proceder à reparação de passeios qualquer que seja o tipo de revestimento;
  - b) Proceder à limpeza e desmatização de bermas e valetas de estradas e caminhos municipais;
  - c) Manutenção de chafarizes, fontanários e lavadouros;
  - d) Assegurar a limpeza e conservação de espaços públicos, sarjetas e sumidouros;

- e) A aquisição de materiais necessários ao cumprimento das alíneas anteriores;
  - f) A colocação da sinalização necessária ao cumprimento das alíneas a), b), c) e d).
2. Compete ao primeiro outorgante:  
Transferir para o segundo outorgante o montante de 18.321,88 (dezoito mil trezentos e 21 euros e oitenta e oito cêntimos). -----

### **Artigo 5º**

#### **(Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de ensino básico e manutenção e conservação de parques infantis)**

1. Compete ao segundo outorgante:
- a) Pequenas reparações de conservação em telhados, algerozes, caleiras, tectos e paredes.
  - b) Reparação e pintura das paredes interiores e exteriores dos edifícios;
  - c) Reparação e conservação em portas, janelas e caixilhos;
  - d) Reparação de pavimentos interiores;
  - e) Reparação e conservação, em redes e instalações técnicas, com excepção das redes informáticas;
  - f) Substituição e colocação de vidros;
  - g) Reparação de estores;
  - h) Reparação e pintura de caixas de correio, portões, muros e vedações;
  - i) Reparação, conservação e substituição de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios e demais utensílios das instalações sanitárias;
  - j) Reparação e conservação de utensílios de cozinha e refeitório excepto equipamento que obrigue a assistência técnica especializada;
  - k) Conservação e reparação das instalações desportivas e aparelhos lúdicos dentro dos recintos escolares, nomeadamente pintura dos pavimentos dos jogos, balizas e tabelas;
  - l) Remoção de ervas daninhas dos logradouros e manutenção dos espaços verdes existentes;
  - m) Manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
  - n) Limpeza e manutenção dos equipamentos e parques infantis;
  - o) Aquisição de produtos para despesas de expediente e limpeza dos estabelecimentos de educação.

*único:* Encontram-se excluídas as intervenções nas EB1 Templários, EB1 Raul Lopes e no Jardim de Infância de Tomar.

2. Compete ao primeiro outorgante:

Transferir para o segundo outorgante 33.189,37 € (trinta e três mil e cento e oitenta e nove euros e trinta e sete cêntimos). -----

#### **Artigo 6º**

##### **(Avaliação da execução do protocolo)**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões periódicas entre a presidente da câmara e a junta de freguesia com a presença sempre que necessário, de técnicos do Município, devendo ser elaboradas atas dessas reuniões.
2. A junta de freguesia envia trimestralmente um relatório sobre a execução das áreas delegadas.
3. Em caso de incumprimento de qualquer área delegada na junta de freguesia, o Município poderá cativar a verba correspondente à área delegada e não cumprida. -----

#### **Artigo 7º**

##### **(Transferências financeiras para áreas delegadas)**

Compete ao primeiro outorgante transferir para o segundo outorgante, os recursos financeiros necessários resultado do somatório dos valores afectos a cada competência delegada, a qual será objecto de transferências a efectuar trimestralmente, deduzidas de aditamentos eventualmente deliberados até à efectiva implementação dos protocolos. -----

#### **Artigo 8º**

##### **(Interpretação)**

1. As dúvidas de interpretação ou execução do protocolo, assim como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo das duas entidades.
2. Em caso de desacordo competirá à câmara municipal, sob proposta da presidente de câmara, fixar a interpretação. -----

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Vigência)**

1. O presente protocolo vigora nos termos do nº1 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, salvo se alguma das partes o

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

denunciar, mediante comunicação escrita à outra parte, com a antecedência mínima de 90 dias.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior quanto à renovação e denúncia do presente protocolo, regem os nºs 3 e 4 do artigo 134º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.
3. O presente protocolo considerar-se-á em vigor após a sua assinatura pelos representantes das autarquias e produzirá efeitos a partir de 1 de janeiro de 2014, depois de validado pelos respectivos órgãos competentes. -----

**ARTIGO º 10**

**(Lei dos compromissos)**

Tendo em conta o disposto no nº 2 do art.º 8º do DL nº 127/2012 de 21 de Junho, os compromissos serão realizados mensalmente. -----

Feito no Palácio D. Manuel, na cidade Templária de Tomar, aos \_\_\_\_ de Maio de 2014

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

**O SEGUNDO OUTORGANTE**

